



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Dos pedidos

Foi solicitado pela empresa Costamar Construtora através da impugnação os seguintes pedidos:

- a) **Determinar que a comprovação da capacidade técnica dos licitantes interessados para a execução dos serviços a que se refere o item 11.6.3, alínea c , seja feita através da unidade de medida em m (metro quadrado), na forma que a lei exige, alterando a disposição contida no referido item do edital, permitindo a maior participação de empresas interessadas;**
- b) **Incluir no edital a adequada exigência de prova de qualificação técnica específica para o serviço de pintura, exigindo-se nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a apresentação de atestado de capacidade técnica, aplicáveis às pinturas exigidas no Edital, com especificações na planilha orçamentaria, no item 3.3.4;**
- c) **Apresentar novas cotações dos itens impugnados no tópico 2 desta impugnação, contendo a especificação dos materiais exigidos no edital e, após apresentar novo preço médio, corrigindo os visíveis erros das planilhas;**
- d) **Incluir no edital cláusula que preveja justa possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993;**
- e) **Por fim, que o edital com a devida retificação, seja republicado na forma da lei, para permitir a participação de todas as empresas interessadas, em igualdade de condições, mediante claro benefício ao órgão público.**

Das Respostas:

Após o retorno da área requisitante e jurídica seguem as respostas:

No tocante ao item 1.1 da Impugnação, onde a licitante questiona a unidade de medida adotada pelo DMAE para fins de Atestação, informamos que o serviço fornecimento e montagem de estruturas em pultrudado é composto de duas parcelas: o fornecimento do produto, cuja unidade de medida é peso, e a montagem, que pode ser medida por área, por metragem linear, por conjunto ou mesmo por unidade, dependendo do que se trata, se piso, escada, plataforma, corrimão, etc. Desta forma, a opção do DMAE em exigir comprovação por peso deve-se ao fato de que os licitantes podem ter sua comprovação do serviço nestas diversas unidades, logo a medida em peso é a mais adequada para verificação se a quantidade corresponde ao percentual equivalente ao que está sendo licitado.

Quanto ao item 1.2 da Impugnação, onde a licitante questiona o fato do DMAE não solicitar comprovação de serviços de pintura (aplicação de Resina), mesmo estes tendo



CONCORRÊNCIA 36/2022 **Processo Nº 22.10.000011778-8**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
Modelo 18.008 - EDITAL



Revisão: 5 31/05/2017

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valor significativo no orçamento, informamos que a exigência de atestação tem por base a questão de comprovação de experiência na(s) parcela(s) de maior dificuldade técnica, que no caso é a execução das estruturas em pultrudado. A aplicação de Resina refere-se a serviço complementar/assessorial, não revestindo-se da mesma complexidade que a montagem do pultrudado.

Em resposta ao item 2 do pedido de impugnação do edital, o critério de utilização do menor preço entre os valores de cotações está embasado no Art. 6º da Instrução Normativa 65/2021 que dispõe sobre a pesquisa de preços, conforme abaixo:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Em relação ao questionamento sobre o transporte do material, o valor está considerado no preço unitário das cotações.

Sobre a letra "d" dos pedidos informamos o seguinte:

A possibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato independe de previsão no contrato ou Edital, por ser decorrente de fato imprevisível ou se previsível de conseqüências incalculáveis. Justamente por estes motivos não é possível estabelecer previamente como ela se fará.

Tal entendimento consta da Orientação Normativa da AGU nº 22/2009: "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993".

Informamos portanto, o indeferimento da impugnação.

09 de Março de 2023.

Marcelo Fritz Ferreira
Gerente de Projetos I
Fone 051. 3289-9125
Coordenação de Editais Gerência de Licitações e Contratos
Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE
Prefeitura Municipal de Porto Alegre